

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 84/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao lhes encaminhar mais um projeto de lei, os cumprimento e passo a expor o que segue.

Considerando estar-se aproximando a data em que tradicionalmente é reajustado o valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais, elaborou-se o projeto de lei 84/2022, que ora lhes encaminho.

Deste modo, o presente projeto de lei estabelece o novo valor do vale alimentação que terá vigência a contar de 1º de maio de 2022. Conforme já previsto nas leis orçamentárias o reajuste deverá ser de aproximadamente 22,8% (vinte e dois virgula oito por cento) da parte do Poder Público e de 10,2% (dez virgula dois por cento) da parte do servidor. De posse deste percentual verifica-se que o valor a ser disponibilizado pelo município neste nosso valor é de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) onde ter-se-á participação do servidor no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Conforme já planejado anteriormente, os valores serão pagos de acordo com o cronograma e juntamente com a folha de pagamento mensal a cada mês, e conforme previsto (e esclarecido) no próprio projeto de lei que o novo valor a ser pago a partir do mês de maio, com incidência a contar de abril, pois os valores correspondentes a cada mês são pagos no início do mês seguinte. Então o valor pago no mês de maio incidirá ou será referente ao mês de abril. Prevê-se isso no projeto para não gerar nenhum questionamento posterior.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 14 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 84, DE 14 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre o valor do vale alimentação a ser pago aos servidores públicos municipais e revoga a Lei Municipal nº 2.138, de 19 de maio de 2020.

**Art. 1°** A presente Lei fixa novo valor do vale alimentação a ser pago aos servidores públicos Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.036, de 23 de junho de 2010.

**Art. 2°** O valor do vale alimentação a ser pago aos servidores municipais será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) dos quais R$ 35,00 (trinta e cinco reais) serão a participação do servidor, mediante desconto de seu vencimento na folha de pagamento, devidamente autorizado.

**Art. 3º** O valor do vale alimentação fixado por esta Lei terá vigência a partir do dia 1º de maio de 2022, tendo como incidência o mês de abril passado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 14 de abril de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal